

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 6/2012/DMR, de 23-08-2012

ASSUNTO: Preçário SITEME

Nos termos do disposto no ponto III.9 da Instrução do Banco de Portugal nº 47/98 (BO nº 1/99), alterada pela Instrução do Banco de Portugal nº 26/2012 (BO nº 9/2012), comunicamos que o preçário de serviços prestados pelo SITEME passa a ser o constante do anexo a esta Carta-Circular, substituindo assim o preçário distribuído em anexo à Carta-Circular nº 4/2012/DMR, de 24.04.2012.

As alterações ao preçário do SITEME decorrem da entrada em vigor, em 03.09.2012, da Instrução nº 25/2012, que regulamenta o Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia (MMI/SG).

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas Económicas.

SITEME

SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO

– Preçário de Serviços –

1. Taxas de Manuseamento de Empréstimos Bancários

1.1. Taxa de registo inicial

1.1.1. Empréstimos bancários individuais: 50 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada empréstimo bancário individual registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

1.1.2. Portefólios de empréstimos bancários: 1 000 euros

A taxa de registo inicial é devida por cada portefólio de empréstimos bancários registado no SITEME, pela instituição participante que o propõe.

1.2. Taxa de manutenção em conta: 0,0038% por ano

A taxa de manutenção em conta é devida mensalmente e incide sobre o valor médio mensal dos empréstimos bancários (individuais ou sob a forma de portefólio) registados no SITEME. O valor médio mensal é calculado tendo por base o valor dos empréstimos bancários no final de cada dia.

2. Taxas de utilização do Modelo de Banco Central Correspondente (MBCC)

Na sua qualidade de Banco Central de Origem e atuando como agente do Banco Central Correspondente, o Banco de Portugal cobrará – visando a cobertura dos custos incorridos pelo Banco Central Correspondente em resultado da transferência, gestão e administração de títulos mobilizados através do Modelo de Banco Central Correspondente – as seguintes taxas às suas contrapartes, sempre que estas utilizem títulos depositados em Centrais de Valores sediadas fora do país em operações de crédito do Eurosistema. Estas taxas aplicam-se igualmente à mobilização de direitos de crédito sob a forma de empréstimos bancários através do MBCC.

2.1. Taxa de transação: 30 euros por ativo transferido

2.2. Taxa de guarda e administração de ativos: 0,0069% por ano, calculada mensalmente em função do valor nominal dos ativos detidos diariamente em custódia.

3. Registo de valores mobiliários de natureza monetária

3.1. O registo de valores mobiliários de natureza monetária está sujeito ao pagamento de uma taxa calculada de acordo com a seguinte expressão algébrica:

$$TR = \frac{VN \times 5}{1000000}$$

onde:

TR – taxa de registo em euros

VN – valor nominal global dos títulos registados, em euros

3.2. O valor da presente taxa de registo é incluído na fatura do intermediário financeiro participante no SITEME que lhe seja enviada no mês seguinte ao do registo dos títulos.

4. Utilização de ativos de garantia depositados na Interbolsa

As comissões cobradas ao Banco de Portugal pela Interbolsa pela mobilização, como ativos de garantia em operações de crédito do Eurosistema, de valores mobiliários depositados nessa central de depósito de títulos serão suportadas pela respetiva instituição participante.

5. Taxas do Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia (MMI/SG)

Estas taxas aplicadas pelo Banco de Portugal serão reavaliadas no início de cada ano.

5.1. Taxa de acesso: 60 euros por mês.

Esta taxa é devida mensalmente por cada instituição participante a partir do momento em que está autorizada a efetuar operações.

5.2. Taxa de transação: 0.80 euros por liquidação (a débito ou a crédito) no TARGET2-PT.

6. Incidência de IVA

6.1. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas nos números 1 e 5 anteriores não são passíveis de IVA, de acordo com o número 27 do art.º 9.º do C.I.V.A.

6.2. As taxas aplicadas pelo Banco de Portugal, referidas nos números 3 e 4 anteriores são passíveis de IVA, à taxa normal. No que se refere ao número 4, o IVA a liquidar pelo Banco de Portugal às instituições participantes incidirá sobre as comissões cobradas pela Interbolsa líquidas de IVA.

7. Faturação

Os débitos às instituições participantes são realizados em base mensal, sendo emitida fatura discriminada por tipo de transações efetuadas.